

UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

COMUNICADO

Os processos a seguir foram avaliados pelo Setor Técnico da Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico, e para continuarem o prosseguimento da instrução, necessitam de documentação complementar, conforme orientação constante em cada item.

ATENÇÃO – Desde 12/05, Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico (CONDEPHAAT) passou a utilizar nova plataforma digital para processamento das solicitações, que inclui a CONTINUIDADE DE PROCESSOS FÍSICOS. Assim, o atendimento ao comunique-se deverá ser feito em FORMATO DIGITAL.

O interessado deve entregar a documentação de acordo com as orientações para envio de documentos constantes no site CONDEPHAAAT, exclusivamente, pelo Peticionamento Eletrônico (Usuário Externo).

O novo requerimento deverá indicar tratar-se de "complementação da documentação em atendimento a comunique-se", com a identificação do nº do protocolo inicial, sendo esta uma informação obrigatória.

O não atendimento em até 60 dias, acarretará no arquivamento do processo.

Nº do Processo: 89331
Interessado: JOZSEF PETER COHN
Referente ao imóvel localizado na :
Alameda GABRIEL MONTEIRO DA SILVA, 609, JD AMÉRICA - SÃO PAULO -SP

Comunicado – Fica concedido prazo adicional de 60 dias, a partir desta data, para atendimento de solicitações.

Nº do Processo: 86604
Interessado: RONALDO QUEIROZ SODRE SANTORO
Referente ao imóvel localizado na :
Rua DESEMBARGADOR MAMEDE, 221, PINHEIROS - SÃO PAULO-SP

Comunique-se – Para prosseguimento da instrução deverá ser apresentado:

a) PEÇA GRÁFICA: Peças gráficas de arquitetura, com indicação de Responsável Técnico, em que conste a elevação do muro de fechamento no alinhamento, em conformidade com o disposto no Artigo 2º, Inciso X da Resolução Complementar SCEC-37 de 15-09-2021, esclarecendo que o mesmo respeitará o projeto apresentado;

b) LAUDO: Comprovação de anterioridade da construção em relação ao tombamento, devendo ser apresentado o laudo técnico referente à fotografia aérea. No material apresentado não constou o laudo, apenas o certificado de autenticidade do aerolevamentamento.

c) NOTA: Informamos que as obras só poderão ser iniciadas após a aprovação do projeto pelo Egrégio Colegiado, sob pena de embargo e multa.

Comunicado
Processo: 010.00001526/2024-55
Interessado: Prefeitura Municipal de Cajamar
Assunto: Bem 19707 -Acervo EFP/Pirapora- Evento Degusta/ Fórum Turismo - R Creusa F L S Araujo 120 Cajamar/SP

Comunique-se - Referente ao pedido de autorização do evento temporário "1º Festival Gastronômico DEGUSTA CAJAMAR e o 3º Fórum de Turismo da Região Turística Negócios e Cultura", a ocorrer do dia 01 a 08 de março de 2024, incluindo montagem e desmontagem, conta com exposição de equipamentos do material rodante presente na Antiga Estrada de Ferro Perus Pirapora (Resolução SC-56, de 13/12/2000), no Ginásio de Esporte Municipal Antônio Carlos Tramassi, na Rua Creusa Ferreira L. de Souza Araujo, nº 120 - Polvilho, Cajamar, São Paulo, e considerando a Deliberação Normativa CONDEPHAAT-1 de 05/07/2016, informamos que a UPPH autorizou o evento. Os deslocamentos devem ser realizados respeitosamente com manuseio dos equipamentos ferroviários, tendo em vista, não causar prejuízo as características dos citados Bens Tombados. Caso, o evento ultrapasse as diretrizes e prazos de instalação de evento temporário, deve ser realizada nova solicitação para análise específica do Grupo de Estudos de Inventário e Reconhecimento do Patrimônio Cultural e Natural - GEIRPCN/UPPH.

Processo: 010.0000623/2024-21
Interessado: DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DEC, ERMIRIO JOSE BARBOSA DE OLIVEIRA

Assunto: Bem 19103 - Evento Temporário - Av. Pedro Álvares Cabral - Parque Ibirapuera, São Paulo - SP

Comunique-se - Referente ao pedido de autorização do evento temporário "Bike Series SP 2024", a ocorrer do dia 01 a 03 de março de 2024, incluindo montagem e desmontagem, na Área Envolvente do Parque do Ibirapuera (Resolução 1 de 25/01/1992) e do Mausoléu do Soldado Constitucionalista (Resolução 23 de 09/07/1981), na Praça Ibrahim Nobre, na Avenida Pedro Álvares Cabral, s/n, Vila Mariana, São Paulo, e considerando a Deliberação Normativa CONDEPHAAT-1 de 05/07/2016, além das discussões existentes entre os órgãos de preservação das três esferas acerca dos eventos que estão ocorrendo no Parque do Ibirapuera como um todo, informamos que a UPPH autorizou o evento. Esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais órgãos competentes.

Processo: 010.00000568/2024-79
Interessado: JOSE JOAO DA SILVA
Assunto: Bem 19103 (Ibirapuera) Corrida XXVI Troféu Cidade de SP Hosp Edm Vasconcelos - Av Pedro A Cabral, sn- SP

Comunique-se - Referente ao pedido de autorização do evento temporário "Corrida XXVI Troféu Cidade São Paulo Hospital Edmund Vasconcelos", ocorrido do dia 19 a 25 de janeiro de 2024, incluindo montagem e desmontagem, na Área Envolvente do Parque do Ibirapuera (Resolução 1 de 25/01/1992) e do Mausoléu do Soldado Constitucionalista (Resolução 23 de 09/07/1981), na Praça do Obelisco, na Avenida Pedro Álvares Cabral, s/n, Vila Mariana, São Paulo, e considerando a Deliberação Normativa CONDEPHAAT-1 de 05/07/2016, além das discussões existentes entre os órgãos de preservação das três esferas acerca dos eventos que estão ocorrendo no Parque do Ibirapuera como um todo, informamos que a UPPH autorizou o evento. Esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais órgãos competentes.

Desenvolvimento Econômico

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DO 4º TERMO DE ADITAMENTO
PROCESSO SDE Nº 011.00000646/2023-26
CONTRATO Nº 016/2018
LOCATÁRIO: Secretaria de Desenvolvimento Econômico
LOCADORES: Senhor José Luis Ferreira Duque e Renata Wey Tavares Duque

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADA NA RUA BRIGADEIRO TOBIAS, Nº 257, CENTRO DE SOROCABA, DESTINADO A INSTALAÇÃO DO CENTRO REGIONAL DE SOROCABA OU PARA QUALQUER OUTRO SERVIÇO DE INTERESSE DO ESTADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO
O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 6 (seis) meses, de 15 de fevereiro de 2024 a 14 de agosto de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total estimado do presente contrato passa a ser de R\$ 21.654,00 (vinte e um mil, quinhentos e sessenta e quatro

reais), onerando a UGE 100.102, PTRES 100.146, elemento de despesa 33.90.36.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento e que não se revelem com o mesmo conflitantes.
Data de assinatura: 15 de fevereiro de 2024.

Esportes

GABINETE DA SECRETÁRIA

PROCESSO: SESP-PRC-2022/92
DEMANDA PRINCIPAL 26671
DEMANDA ADITAMENTO 61705
MODALIDADE: CONVÊNIO (Decreto nº 52.418/2007)
CONVÊNIO: 93/2022
Outorgante: Secretaria de Esportes de São Paulo
Outorgado: Prefeitura Municipal de Itatiba
Objeto: 1º Termo de Aditamento visando a adequação do Plano de Trabalho e prorrogação do prazo de vigência, sem transferência de recursos.

Cláusulas Aditadas: Primeira e Sétima
Data da assinatura: 28/02/2024
Data da vigência: 30/09/2023
Crédito orçamentário: 27.811.4109.5116.0000
Fonte: Tesouro do Estado
Parecer Jurídico: Parecer Referencial nº 13, de 06/09/2023.
Ficam ratificadas as demais cláusulas pactuadas no convênio.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO
PROCESSO: SEI Nº 016.0000516/2024-33
SPDOC: SEESP Nº 1951637/2019
PROCESSO: SELJ Nº 0246/2018
CONVÊNIO: SELJ Nº 047/2018
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
ASSUNTO: "CONSTRUÇÃO PISTA SKATE"
A Secretaria de Estado de Esportes, e o Prefeito Municipal de Lutécia, no uso de suas atribuições, resolvem RESCINDIR, como rescindido tem, o Convênio nº. 047/2018, de que trata o Processo SELJ nº 0246/2018, SPDOC SEESP nº 1951637/2019 e SEI nº016.00000516/2024-33, celebrado em 28 de junho de 2018, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da então Secretária de Esporte, Lazer e Juventude e a Prefeitura Municipal de Lutécia, que tinha por objeto a transferência de recursos financeiros para a execução da obra de "Construção de Pista de Skate".

Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEMIL Nº 021, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera dispositivos da Resolução SIMA nº 05, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as condutas infracionais ao meio ambiente e suas respectivas sanções administrativas, e da Resolução SMA nº 81, de 18 de agosto de 2017, que dispõe sobre o estabelecimento de nexo causal na fiscalização e autuação do uso irregular de fogo em área agropastoril.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a evolução doutrinária e jurisprudencial acerca da responsabilidade administrativa ambiental, que passou a considerá-la como subjetiva; e

Considerando o disposto nos autos do processo SEI nº 020.00005018/2023-28, sobretudo, o constante do Parecer CJ/SEMIL nº 429/2023 e da Cota CJ/SEMIL nº 370/2023,

RESOLVE:
Artigo 1º - Os dispositivos a seguir enumerados da Resolução SIMA nº 05, de 18 de janeiro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o § 1º do artigo 3º:
"§ 1º - As penalidades incidirão sobre os autores diretos e indiretos, alcançando, na sua ausência ou na impossibilidade de identificação, desde que comprovada culpa ou dolo, os proprietários do imóvel, arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, administradores, diretores, promitentes compradores, bem como, de modo compartilhado, autoridades que se omitirem ou facilitarem a prática do ato, na forma prevista nesta resolução e em demais atos normativos em vigor." (NR)
II - o artigo 106:

"Artigo 106 - O falecimento do autuado:
I - antes do trânsito em julgado do processo administrativo, acarreta a extinção da punibilidade;

II - após o trânsito em julgado do processo administrativo, as sanções administrativas de caráter pecuniário impostas permanecem em face dos sucessores legais, respeitando-se o limite da herança.

§ 1º - A autoridade ambiental decidirá sobre a destinação dos bens ou dos animais apreendidos ou os devolverá aos sucessores do autuado.

§ 2º - Havendo dano ambiental a ser reparado e não existindo sucessores conhecidos, o proprietário do imóvel será notificado para adoção das medidas cabíveis." (NR)

Artigo 2º - Os dispositivos a seguir enumerados da Resolução SMA nº 81, de 18 de agosto de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a ementa:
"Dispõe sobre o estabelecimento da responsabilidade administrativa ambiental subjetiva na fiscalização e autuação do uso irregular de fogo em área agropastoril"; (NR)

II - o caput do artigo 1º:

"Artigo 1º - Para a autuação e o processamento das infrações de uso de fogo em áreas agropastoris, previstas no artigo 56 da Resolução SIMA nº 05, de 18 de janeiro de 2021, deverá ser demonstrado o dolo ou a culpa do proprietário ou responsável pelas áreas, bem como o nexo de causalidade entre a conduta do agente e a ocorrência do fogo." (NR)

III - o § 1º do artigo 1º:

"§ 1º A culpa por omissão será estabelecida pela demonstração da ausência de adoção ou adoção insuficiente de medidas preventivas ou de combate ao fogo, tais como:

I - manutenção adequada de aceiros lindeiros às unidades de conservação, áreas de preservação permanente, reservas legais, fragmentos florestais, estradas, rodovias ou aglomeração urbana;

II - monitoramento das áreas críticas e vulneráveis a incêndios;

III - monitoramento da umidade relativa do ar e previsão de ações para o período em que se mostrar baixa;

IV - criação e operacionalização de planos de auxílio mútuo em emergências que descrevam as ações conjuntas ou solidárias de combate ao fogo;

V - combate efetivo ao incêndio por meio de brigadistas devidamente treinados e equipados." (NR)

IV - o § 2º do artigo 1º:
"§ 2º - A Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade, ouvido o Comando de Policiamento Ambiental da Polícia Militar do Estado de São Paulo, definirá, por meio de Portaria, os parâmetros para a apuração das medidas preventivas e de combate ao fogo de que trata o § 1º deste artigo." (NR)

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA RESENDE ANDRADE ÁVILA
Secretária de Estado
PROCESSO: SIMA.023310/2021-13
INTERESSADO: Gabinete do Secretário

ASSUNTO: Processo de contratação de serviço de informática e automação - Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação para prestação de serviços continuados de suporte técnico e manutenção do e-ambiente.

APOSTILAMENTO DE 10/11/2023, REFERENTE AO CONTRATO 18/2021/FPBRN

Diante da edição do Decreto 64.066, de 2 de janeiro de 2019, que trata da redução de despesas, visando à redução do custo administrativo do Estado, a empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA foi convidada a negociar o reajuste contratual, cuja negociação encontra-se devidamente registrada às fls. 1652/1653.

Considerando que a Contratada não aceitou a proposta de negociação para o reajuste em pauta, ou seja, não foi possível acordarmos a aplicação de índice de reajuste inferior à variação do IPC/FIPE, ou seja, 3,66%, a administração procedeu os cálculos dos valores a serem reajustados do mencionado contrato.

Assim sendo, no uso de minhas atribuições legais, notadamente a previsão do artigo 90 do Decreto 64.132/2019 e nos termos do parágrafo 8º do artigo 65 da Lei federal 8.666/1993 e do parágrafo 8º do artigo 62 da Lei estadual 6.544/1989, AUTORIZO o reajuste de preços referente à prestação de serviços continuados de suporte técnico e manutenção do e-ambiente, para o Gabinete da Secretária, conforme planilhas de folhas 1654/1659, processo SIMA.023310/2021-13.

AUTORIZO também a realização da despesa estimada em R\$ 97.552,84 necessária para suprir as despesas mensais reajustadas.

APOSTILA

Nº do Processo: 020.00000775/2023-13
Interessado: Gabinete da Secretária

Assunto: Prestação de serviços de arrecadação de receita em seus Fundos Especiais de Despesa

APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO 23/2020/FPBRN

Diante da edição do Decreto 64.066, de 2 de janeiro de 2019, que trata da redução de despesas, visando à redução do custo administrativo do Estado, a empresa BANCO DO BRASIL S/A. foi convidada a negociar o reajuste contratual, cuja renegociação encontra-se devidamente registrada no link 0017248020.

Considerando que a Contratada não aceitou a proposta de renegociação para o reajuste em pauta, ou seja, não foi possível acordarmos a aplicação de índice de reajuste inferior à variação do IPC/FIPE de 3,31%. Desta forma, a Administração procedeu os cálculos dos valores a serem reajustados do mencionado contrato.

Assim sendo, no uso das atribuições previstas no artigo 90 do Decreto 64.132, de 11 de março de 2019, e nos termos do § 8º do artigo 65 da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e do § 8º do artigo 62 da Lei estadual 6.544 de 22 de novembro de 1989, AUTORIZO o reajuste de preços referente a prestação de serviço de cobrança de boletos, bem como a respectiva prestação de contas por meio de transmissão eletrônica de dados, para o Gabinete da Secretária, conforme planilhas de links 0017248355, 0017248693, 0017248943, 0017249162, processo SEI.020.00000775/2023-13.

AUTORIZO também a realização da despesa estimada em R\$ 19.906,48, necessária para suprir as despesas mensais reajustadas.

APOSTILA

Nº do Processo: 020.00001065/2023-01

Interessado: NIBBLE TECNOLOGIA DA INFORMÇÃO LTDA

Assunto: Prestação de serviços de licenciamento e suporte de software modelo web-lite

APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO DAESP-16/2020

Diante da edição do Decreto 64.066, de 2 de janeiro de 2019, que trata da redução de despesas, visando à redução do custo administrativo do Estado, a empresa NIBBLE TECNOLOGIA DA INFORMÇÃO LTDA foi convidada a negociar o reajuste contratual, cuja negociação encontra-se devidamente registrada no link 0018491785.

Considerando que a contratada não aceitou a proposta de negociação para o reajuste em pauta, ou seja, não foi possível acordarmos a aplicação de índice de reajuste inferior à variação do IPC/FIPE, de 3,33%, a Administração efetuou os cálculos dos valores a serem reajustados do mencionado contrato.

Assim sendo, no uso das atribuições previstas no artigo 90 do Decreto 64.132, de 11 de março de 2019 e nos termos do § 8º do artigo 65 da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e do § 8º do artigo 62 da Lei estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989, AUTORIZO o reajuste de preços referente a prestação de serviços de licenciamento e suporte do software Modelo TSA-WEB-LITE, para EPTAS dos Aeroportos Estaduais de Bauru, Arealva-SP-ICAO, Base de São José do Rio Preto-SSP – ICAO; SBSR, para acesso via internet, a rede AMHS (ATS Messege Handling System), conforme planilhas de links 0018491934, 0018491934.

AUTORIZO também a realização da despesa estimada em R\$ 308,52, necessária para suprir as despesas mensais reajustadas.

APOSTILA

Nº do Processo: 020.00011441/2023-67

Interessado: Taxco Locadora de Bens Ltda.

Assunto: Prestação de Serviços de Transportes mediante Locação de Veículos

APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO 7/2020/FPBRN

No uso das atribuições legais, notadamente a previsão dos artigos 71, 73 e 75 do Decreto 57.933/2012 e nos termos do parágrafo 8º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993 c.c o parágrafo 8º do artigo 62 da Lei Estadual 6.544/1989, AUTORIZO o reajuste de preços referente às diárias no valor de 96 UFESP, para exercício da função de motorista e manobrista de veículos oficiais da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL, conforme Comunicado Dicar-93, de 19/12/2022 no link 0019223666 e demonstrativos de cálculo nos links 0019223916, 0019224130 Contrato 7/2020/FPBRN, Processo SEI.020.00011441-2023-67, bem como a realização da despesa calculada em R\$ 11.260,48 para o presente exercício, necessária para suprir as parcelas mensais reajustadas. De acordo com o Comunicado Dicar-93, o valor da UFESP a partir de 1/1/2024 é R\$ 35,36.

APOSTILA

Nº do Processo: 020.00018075/2023-77

Interessado: AMBIENTAL QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO LTDA

Assunto: Prestação de serviços especializados em segurança e medicina do trabalho

APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO DAESP-18/2019

Diante da edição do Decreto 64.066, de 2 de janeiro de 2019, que trata da redução de despesas, visando à redução do custo administrativo do Estado, a empresa AMBIENTAL QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO LTDA foi convidada a negociar o reajuste contratual, cuja renegociação encontra-se devidamente registrada no link 0012722048.

Considerando que a Contratada não aceitou a proposta de renegociação para o reajuste em pauta, ou seja, não foi possível acordarmos a aplicação de índice de reajuste inferior à variação do IPC/FIPE de 3,33%. Desta forma, a Administração efetuou os cálculos dos valores a serem reajustados do mencionado contrato.

Assim sendo, no uso das atribuições previstas no artigo 90 do Decreto 64.132/2019 e nos termos do parágrafo 8º do artigo 65 da Lei federal 8.666/1993 e do parágrafo 8º do artigo 62 da Lei estadual 6.544/1989, AUTORIZO o reajuste de preços referente a prestação de serviços especializados em segurança e medicina do trabalho na elaboração de programas, laudos técnicos dos Ambientes de trabalhos, controle médicos de saúde ocupacional dos servidores contados na sede e aeroportos administrados pelo Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP, com a manutenção de um técnico em segurança do trabalho baseado na unidade da sede da contratante, conforme planilhas de link 0012868225, processo SEI.020.00018075/2023-77.

AUTORIZO também a realização da despesa estimada em R\$ 2.949,32, necessária para suprir as despesas mensais reajustadas.

CHEFIA DE GABINETE

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO: SIMA.011962/2020-80

INTERESSADO: God Service Serviços e Transportes Ltda-ME

ASSUNTO: Processo de contratação de serviços comuns

- Contratação de empresa para prestação de serviços de motofrete.

APOSTILAMENTO DE 11/1/2023, REFERENTE AO CONTRATO 1/2020/CACC

Diante da edição do Decreto 64.066, de 2 de janeiro de 2019, que trata da redução de despesas, visando à redução do custo administrativo do Estado, a empresa GOD SERVICE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA-ME foi convidada a negociar o reajuste contratual, cuja renegociação encontra-se devidamente registrada às fls. 403/405.

Considerando que a Contratada não aceitou a proposta de renegociação para o reajuste em pauta, ou seja, não foi possível acordarmos a aplicação de índice de reajuste inferior à variação do IPC/FIPE de 4,26%. Desta forma, a Administração efetuou os cálculos dos valores a serem reajustados do mencionado contrato.

Assim sendo, no uso das atribuições previstas no artigo 90 do Decreto 64.132/2019 e nos termos do parágrafo 8º do artigo 65 da Lei federal 8.666/1993 e do parágrafo 8º do artigo 62 da Lei estadual 6.544/1989, AUTORIZO o reajuste de preços referente a prestação de serviços de motofrete, conforme planilhas de folhas 406/414, processo SIMA.011962/2020-80.

AUTORIZO também a realização da despesa estimada em R\$ 9.687,22, necessária para suprir as despesas mensais reajustadas.

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE FAUNA SILVESTRE

APOSTILA

Nº do Processo: 020.00000415/2023-11

Interessado: MR7 IMPACTOS SERVIÇOS PESSOAIS EIRELI

ME

Assunto: Prestação de serviços através de postos de trabalho na função de tratador de animais

APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO AJ 077/1905

Diante da edição do Decreto 64.066, de 2 de janeiro de 2019, que trata da redução de despesas, visando à redução do custo administrativo do Estado, a empresa MR7 IMPACTOS SERVIÇOS PESSOAIS EIRELI ME foi convidada a negociar o reajuste contratual, cuja negociação encontra-se devidamente registrada nos links 0018448784, 0018448985.

Considerando que a Contratada não aceitou a proposta de negociação para o reajuste em pauta, ou seja, não foi possível acordarmos a aplicação de índice de reajuste inferior à variação do IPC/FIPE, de 3,97%. Desta forma, a Administração efetuou os cálculos dos valores a serem reajustados do mencionado contrato.

Assim sendo, no uso das atribuições previstas no artigo 90 do Decreto 64.132/2019 e nos termos do parágrafo 8º do artigo 65 da Lei federal 8.666/1993 e do parágrafo 8º do artigo 62 da Lei estadual 6.544/1989, AUTORIZAMOS o reajuste de preços referente a prestação de serviços através de postos de trabalho na função de Tratador de Animais Silvestres e Domésticos, com o fornecimento de 20 postos de trabalho dia, para São Paulo - SP, sendo 5 postos de segunda à domingo para o Zoológico de São Paulo e 15 postos de segunda à domingo para o Zoo Safári, conforme planilhas de links 0018449144, 0018449258, processo SEI.020.00000415/2023-11.

AUTORIZAMOS também a realização da despesa estimada em R\$ 13.504,90, necessária para suprir as despesas mensais reajustadas.

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE

PROCESSO: SIMA.024323/2022-02

INTERESSADO: QRX SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI

ASSUNTO: Processo de contratação de serviços terceirizados - Contratação referente ao Processo SIMA.004613/2022-13 - Contratação para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial para CFB/CTR III – Santos.

APOSTILAMENTO DE 15/8/2023, REFERENTE AO CONTRATO 2/2022/CFB

Diante da edição do Decreto 64.066, de 2 de janeiro de 2019, que trata da redução de despesas, visando à redução do custo administrativo do Estado, a empresa QRX SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI foi convidada a negociar o reajuste contratual, cuja renegociação encontra-se devidamente registrada às fls. 297/298.

Considerando que a Contratada não aceitou a proposta de renegociação para o reajuste em pauta, ou seja, não foi possível acordarmos a aplicação de índice de reajuste inferior à variação do IPC/FIPE, ou seja, 7,19%. Desta forma, a administração efetuou os cálculos dos valores a serem reajustados do mencionado contrato.

Assim sendo, no uso das atribuições previstas no artigo 90 do Decreto 64